

S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

MEMORIAL DE SEGURANÇA Req.: 1209/2015

1

Contratação de Serviços de Reparo em Calçadas.

1. DA INTEGRAÇÃO DOS TRABALHADORES

- 1.1. Todos os trabalhadores da contratada ou de eventual subcontratada – desde que permitido no ajuste – que irão desenvolver suas atividades no âmbito do contrato firmado com o SEMAE, somente poderão iniciar seus trabalhos após participação em treinamento de integração a ser ministrado pelo SESMT do SEMAE.
 - 1.1.1. A integração ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante agendamento realizado pelo SEMAE.
 - 1.1.2. Na data do treinamento de Integração deverá ser apresentada relação, assinada pelo representante legal da contratada, contendo o nome completo, números do RG e do CPF dos trabalhadores que participarão do treinamento.
- 1.2. A contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia, em atendimento à Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho:
 - 1.2.1. P.P.R.A. - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. recolhida junto ao CREA. **Toda empresa**, independente de seu grau de risco ou número de funcionários deve elaborar e implementar o P.P.R.A.
 - 1.2.2. P.C.M.S.O. - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com a indicação do médico responsável pela elaboração e coordenação do programa, para as empresas enquadradas nos graus de risco 3 e 4 com mais de 10 (dez) empregados.
 - 1.2.3. Cópia do comprovante de informação à Gerencia Regional do Trabalho conforme item 2.1 deste Memorial de Segurança.
- 1.3. Os documentos abaixo relacionados, referentes aos trabalhadores que participaram ou participarão da integração realizada pelo SEMAE, deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:
 - 1.3.1. Cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS.
 - 1.3.2. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
 - 1.3.3. Cópia das fichas de entrega dos EPI's.
 - 1.3.4. Comprovante de treinamento para uso correto dos EPI's.



d

S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

MEMORIAL DE SEGURANÇA Req.: 1209/2015

2

- 1.4. Havendo a necessidade de troca de trabalhador, a contratada deverá programar a integração no SESMT do SEMAE, cumprindo as demais determinações constantes no presente.
- 1.5. Na necessidade de providências a serem tomadas pela Autarquia ou por terceiros que impossibilitem o início dos serviços após o 5º dia útil da assinatura do contrato, a integração e a entrega da documentação será realizada em data a ser agendada, pelo SEMAE, com a contratada.

2. PARA INÍCIO DA OBRA

- 2.1. É obrigatória a comunicação das informações abaixo, à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início das atividades.
 - a) Endereço correto da obra;
 - b) Endereço e qualificação (CNPJ ou CPF) da empresa a executar a obra;
 - c) Tipo da obra;
 - d) Datas previstas de início e conclusão das obras;
 - e) Número máximo previsto de trabalhadores na obra.

3. CANTEIRO DE OBRA

- 3.1. É de responsabilidade das empreiteiras providenciar as instalações mínimas de canteiro de obra, contendo:
- 3.2. Instalações sanitárias:
 - 3.2.1.01 (um) conjunto vaso sanitário e mictório para cada 20 (vinte) trabalhadores;
 - 3.2.2.01 (um) unidade de chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores;
- 3.3. Vestiário:
- 3.4. Todo canteiro deve possuir vestiário;
 - 3.4.1. Deve possuir paredes (madeira ou alvenaria), piso (concreto), cobertura, janelas de ventilação (mínimo 1/10 da área do piso), iluminação, armários e bancos;
- 3.5. Local para refeições - separado das instalações sanitárias e sem ligação direta com o vestiário;
- 3.6. Alojamento - quando houver necessidade dos mesmos
 - 3.6.1. Os alojamentos dos canteiros de obra devem:
 - 3.6.1.1. ter paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente
 - 3.6.1.2. ter piso de concreto, cimentado, madeira ou material equivalente
 - 3.6.1.3. ter cobertura que proteja das intempéries
 - 3.6.1.4. ter área de ventilação de, no mínimo 1/10 da área do piso
 - 3.6.1.5. ter iluminação natural ou artificial

S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

MEMORIAL DE SEGURANÇA Req.: 1209/2015

3

- 3.6.1.6. ter área mínima de 3,00 m² por módulo cama armário, incluindo a área de circulação
- 3.6.1.7. ter pé direito de 2,50 m para cama simples e de 3,00m para camas duplas
- 3.6.1.8. não estar situado em subsolos ou porões de edificações
- 3.6.1.9. ter instalações elétricas adequadamente protegidas
- 3.7. É proibido o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical.
- 3.8. A altura livre entre uma cama e outra e entre a última cama e o teto é de, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
- 3.9. A cama superior do beliche deve ter proteção lateral e escada.
- 3.10. Os alojamentos devem ter armários duplos individuais com as dimensões mínimas previstas em lei.
- 3.11. O Alojamento deve ser mantido em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.
- 3.12. É obrigatório no alojamento o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores por meio de bebedores de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições, na proporção de 01(um) para cada grupo de 25 (vinte cinco) trabalhadores ou fração.
- 3.13. É vedado a permanência de pessoas com moléstia infecto - contagiosa nos alojamentos.
- 3.14. Ambulatório - quando houver frente de trabalho com mais de 50 (cinquenta) trabalhadores.

4. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

- 4.1. A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, o equipamento de proteção individual e/ou coletivo adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 4.2. A empresa também é obrigada a treinar o funcionário sobre o uso adequado, tornar obrigatório e somente fornecer equipamentos com certificado de aprovação - C.A. - emitido pelo Ministério do Trabalho e da Administração.
- 4.3. O calçado de segurança, uniforme (calça e camisa), bem como um par de luvas de raspa são de uso obrigatório, devendo ser substituídos ou complementados com outros equipamentos, conforme operação .



S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

MEMORIAL DE SEGURANÇA Req.: 1209/2015

4

- 4.3.1. Para uso de equipamentos que emitam altos níveis de ruído, será obrigatório o uso de protetor auricular em todos os trabalhadores no local. (EX.: martetele pneumático, placa vibratória, lixadeira, etc.)
- 4.3.2. Para os trabalhos acima de 2,00 m (dois metros) de altura, somente poderão ser realizados como uso de cinto de segurança tipo pára-quedista preso em local seguro.

5. TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM VEÍCULOS

- 5.1. transporte coletivo dos trabalhadores deve ser feito através de meios de transporte autorizados pelas entidades competentes e adequados as características do percurso.
- 5.2. A condução do veículo deve ser feita por condutor habilitado para o transporte coletivo de passageiros.
- 5.3. *É proibido* o transporte de trabalhadores sobre a *carroceria de caminhões*, sobre pára-lamas ou pá de máquinas.

6. TRÂNSITO

Seguir as determinações da Lei 9.503 de 23 / 09 / 1997 Código Brasileiro de Trânsito

- 6.1. Quando a obra interferir na rotina de trânsito de veículos ou de pedestres, a contratada deverá seguir os itens abaixo:
 - 6.1.1. A contratada deverá fazer uso de placas de Advertência e Regulamentação de Trânsito oficiais, em tamanho de 50 cm de diâmetro, postas em cavaletes (suportes) com altura de 1,0 m, pintado na cor amarela;
 - 6.1.2. Para a interdição, mudança de mão de direção, desvios e outros, em vias públicas, deverá a contratada, via ofício, solicitar da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte o acompanhamento, lembrando que o fornecimento de placas, cones, cavaletes e de Equipamentos para sinalização fica por conta da contratada;
 - 6.1.3. As interdições parciais (meia pista) devem ter sinalização adequada, fazendo uso de placas de Advertência e Regulamentação de Trânsito, sendo possível executá-las sem o acompanhamento dos funcionários da S.M.T.T.;
 - 6.1.4. A contratada não pode fazer uso individual de cones, cavaletes e outros, sem o acompanhamento de placas de Advertência e Regulamentação, dispostas adequadamente para cada caso.
 - 6.1.5. Será de responsabilidade da contratada a colocação de chapas de aço, devidamente fixadas por grampos, enquanto as valas apresentarem risco ao trânsito, ou a critério da fiscalização.

S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

MEMORIAL DE SEGURANÇA Req.: 1209/2015

5

OBS.: Cones, cavaletes e outros, não são sinalizações, mas sim acessórios que auxiliam na demarcação do local onde estão sendo executados os serviços.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Este documento segue impresso em cinco folhas, onde são levantadas condições em que a contratada deverá encontrar durante a execução da obra, porem não desobriga o cumprimento de todas as normas relativas a segurança e medicina do trabalho.

Piracicaba, 14 de Maio de 2015.



Adalberto Rodrigo Peres Nunes
Engenheiro de Segurança do Trabalho